

DECISÃO

Processo nº: 876/2024

Protocolo: 2754/2025

Assunto: Apuração de responsabilidade por descumprimento contratual

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventuais irregularidades cometidas, em tese, pela empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IBATIBA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.770.624/0001-91, pelo descumprimento de cláusulas contratuais firmadas nos autos do Processo nº 876/2024, Pregão eletrônico nº 27/2024, Ata de Registro de Preços nº 158/2024.

Consta do item 18 do Edital nº 027/2024 a previsão expressa das penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento contratual, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dentre as sanções previstas, destacam-se: **advertência**, nos casos de inexecuções parciais sem prejuízo significativo à Administração; **multa**, variável conforme a gravidade e a natureza da infração, podendo alcançar até 20% do valor contratual;



impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução total ou condutas que causem prejuízo relevante; e **declaração de inidoneidade**, também pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicável em casos de fraudes ou atos ilícitos de maior gravidade.

Conforme se verifica dos autos e à luz do relatório de ID c45111fe562809b28af65594a80c7970, a empresa incorreu em descumprimento parcial do contrato, haja vista ter deixado de fornecer o item licitado, o que causou prejuízos a Administração e a condenou a abrir novo procedimento licitatório para o objeto.

Do parecer técnico supramencionado confirma-se a ocorrência do descumprimento contratual, vejamos:

“(...) No caso em análise, restou caracterizado o inadimplemento contratual por parte da empresa, decorrente do não fornecimento do item licitado, o que gerou prejuízos à Administração, inclusive forçando a abertura de novo procedimento licitatório para suprir a demanda originalmente pactuada. Foi concedido prazo adicional para cumprimento do contrato, mediante a AF nº 293/2025, emitida em 26/02/2025, fixando o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega dos produtos no almoxarifado da Prefeitura. Ainda assim, não houve cumprimento da obrigação contratual.

Dessa forma, configura-se o descumprimento contratual parcial, com base nos termos do contrato e do edital.



(...)

Nos termos do item 18.2.2, alínea "b" do edital, a inexecução contratual sujeita o contratado à multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida. No caso concreto, o valor da AF é de R\$ 334,92 (trezentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), resultando em multa de R\$ 33,49 (trinta e três reais e quarenta e nove centavos).

Conforme análise das circunstâncias e parâmetros previamente estabelecidos, a conduta foi classificada como de culpa leve, motivo pelo qual esta servidora entende como adequadas e proporcionais as seguintes penalidades: Advertência formal à empresa; Multa compensatória de 10% sobre a parcela inadimplida, nos termos do edital.

Desse modo, realizadas as apurações necessárias no curso do processo, tendo sido devidamente resguardados os direitos ao contraditório e ampla defesa, restou verificado que a conduta foi classificada como de culpa leve,, razão pela qual deverá ser responsabilizada.

Nesse íterim, acolho integralmente o parecer emitido no relatório supramencionado e pugno pela aplicação de penalidade de advertência e multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, que corresponde ao montante de R\$ 33,49 (trinta e três reais e quarenta e nove centavos).

É a decisão. Façam-se as comunicações de praxe.

Iúna/ES, 05 de junho de 2025.




ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 13bab97d8724b2872b56a24253ead5f5

Documento assinado por:

Romario Batista Vieira	
CPF: 78845602753	
Email Verificado: gabinete@iuna.es.gov.br	
IP: 177.11.120.129	Data: 05/06/2025 12:22:57

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 05/06/2025 12:23:11